UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO UNIVERSITÁRIO - **CONSUNI**



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 03 DE MAIO DE 2023 - CONSUNI/UFT

Dispõe sobre as normas de funcionamento dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 03 de maio de 2023 no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que a política de assistência estudantil da UFT utiliza-se de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) e este, por meio da Portaria Normativa MEC nº 39/2007 e do Decreto nº 7.234/2010, destina-se aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior, prioritariamente aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o acesso e utilização dos Restaurantes Universitários da UFT; e

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer normas que regulamentem o funcionamento e as ações dos Restaurantes Universitários da UFT,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar as Normas de Funcionamento dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo a esta Resolução.
- **Art. 2**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.000676/2023-65.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

Anexo da Resolução n° 86/2023 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 03 de maio de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 86/2023 - CONSUNI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento regulamenta o acesso e a utilização dos Restaurantes Universitários da UFT.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

- Art. 2º O Restaurante Universitário (RU) da UFT tem por finalidade:
- I fornecer alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar,
 que atenda às necessidades nutricionais básicas de estudantes, servidores e visitante;
- II fornecer refeições diárias em dias e horários de funcionamento dos Restaurantes Universitários;
- III ampliar as condições de permanência, reduzir os índices de retenção e evasão de estudantes, prioritariamente estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica, possibilitando a conclusão do curso dos (as) estudantes da UFT; e
- IV contribuir para minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas entre os (as) estudantes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 3º** O Restaurante Universitário está vinculado no âmbito da UFT à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proest) e no âmbito do câmpus à Direção.
 - § 1º São atribuições da Proest:

- I destinar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e mobília necessários para o funcionamento do RU, exceto nos casos em que a responsabilidade seja da empresa concessionária contratada, conforme estabelecido em contrato;
- II realizar pagamento mensal das despesas com as refeições fornecidas aos (às) estudantes de cursos de graduação presencial que recebem subsídio custeado com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);
- III capacitar servidor do câmpus responsável pelos procedimentos de cadastro de usuários no sistema e emissão de cartão de acesso ao RU;
- IV orientar e capacitar servidor responsável pelos procedimentos de operacionalização do Sistema de Controle e uso das catracas de acesso, emissão de relatórios de refeições mensais servidas para fins de emissão da Nota Fiscal;
- V orientar e capacitar os (as) funcionários (as) da empresa contratada quanto aos procedimentos de operacionalização do sistema de acesso e à realização de recarga de créditos no cartão;
- VI cadastrar e entregar o cartão de usuário (a) vinculado (a) a Programa ou Projeto de Extensão que destina recurso financeiro para subsidiar refeições; e
- VII efetuar o cadastro do restaurante com a definição de câmpus, tipo de refeição, valor da refeição e cadastro do perfil de acesso do (a) servidor (a) responsável pelo cadastro de usuários (as) no sistema do RU;
- VIII acompanhar o processo de licitação e contratação da empresa desde a elaboração do Termo de Referência realizada pelo câmpus.

§ 2º São atribuições do câmpus:

- I realizar a manutenção corretiva e preventiva predial nas áreas interna e externa do RU: rede elétrica, água, esgoto, rede de internet, entre outros serviços necessários para o funcionamento do restaurante, exceto nos casos em que a responsabilidade seja da empresa concessionária contratada, conforme obrigações estabelecidas no contrato de licitação;
- II designar servidor (a) para ser Fiscal de Contrato, cujas atribuições estão previstas em Lei ou Regulamento próprio. Caberá ao (à) Diretor(a) do câmpus adequar o número de servidores(as) indicados(as) para ser fiscal de contrato, caso entenda ser necessário;
- III O (a) servidor (a) indicado (a) como Fiscal de Contrato deverá encaminhar mensalmente à Proad e à Proest a Nota Fiscal com os valores referentes às despesas com o serviço da empresa contratada. A Nota Fiscal deverá estar compatível com o relatório de refeições emitido pelo sistema do RU de acordo com a categoria de usuário (a);
- IV divulgar as informações sobre as regras de funcionamento do RU nos meios de comunicação disponíveis;

- V divulgar diariamente o cardápio das refeições fornecidas nos canais de comunicação oficiais da UFT disponíveis;
- VI elaborar o Termo de Referência em colaboração com a Proad e Proest, e formalizar o processo de licitação para contratação de serviço de fornecimento oneroso de refeições para comunidade acadêmica do Campus;
- VII acompanhar a vigência do contrato e analisar a viabilidade de renovação, de acordo com o previsto na Legislação;
- VIII designar o Setor ou Servidor (a) responsável para cadastrar e realizar a entrega dos cartões de acesso aos(as) usuários(as) do RU; e
- IX promover programas de reeducação alimentar em parceria com nutricionistas, enfermeiros, educadores físicos direcionados aos (às) usuários (as) do RU.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES

- Art. 4º Os câmpus da UFT com unidade de RU são:
- I Restaurante Universitário câmpus de Palmas;
- II Restaurante Universitário câmpus de Porto Nacional;
- III Restaurante Universitário câmpus de Gurupi;
- IV Restaurante Universitário câmpus de Arraias; e
- V Restaurante Universitário câmpus de Miracema do Tocantins.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- **Art. 5º** O RU funcionará de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o período das atividades acadêmicas do semestre letivo, respeitados os recessos, feriados, período de férias, conforme condições estabelecidas no contrato com a empresa concessionária.
- **Art. 6º** Excepcionalmente, o RU poderá funcionar fora deste período, conforme necessidade identificada pela Direção do câmpus. Caberá à Direção do câmpus a organização e o planejamento do período de funcionamento excepcional, conforme condições estabelecidas no contrato com a empresa concessionária.

- § 1º Em caso de funcionamento excepcional, o câmpus deverá encaminhar à Proest requerimento com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, acompanhado de justificativa, período de funcionamento, tipo de refeição (café, almoço ou jantar), categoria do (a) usuário (a) que será atendido (a) e a previsão do total de refeições fornecidas, preferencialmente com número de pessoas.
- § 2º Caberá à Proest analisar a disponibilidade orçamentária para autorização de despesas com refeições fornecidas em período excepcional aos (às) estudantes da graduação presencial que recebem subsídio custeado com recurso do Pnaes.
- § 3º O prazo para a Proest analisar e responder será de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que o Câmpus e a Empresa contratada tenham tempo hábil de atender a demanda.
 - Art. 7º O horário de funcionamento dos RUs será:
 - I Café da manhã das 07h às 9h;
 - II Almoço das 11h às 15h; e
 - III Jantar das 17h30 às 19h30.
- **Parágrafo único.** O câmpus poderá, de acordo com a demanda, adequar o horário de atendimento, desde que garantida a ampla divulgação da alteração do horário de funcionamento aos (às) usuários (as) e respeitadas as condições contratuais estabelecidas.
- **Art. 8º** Não é permitida a entrada de usuários (as) no RU após o encerramento do horário de funcionamento.
- **Art. 9º** Para efeito de organização e planejamento pela empresa concessionária para atendimento a eventos, congressos e outras atividades acadêmicas que impliquem em aumento da demanda de refeições, o (a) responsável pelo evento deverá informar formalmente à Direção e ao Fiscal de Contrato no câmpus o número de inscritos e o tipo de refeição demandada (café, almoço ou jantar).
- § 1º Para eventos com número de participantes inferior a 30 (trinta) pessoas, a solicitação deverá ser feita no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- § 2º Para eventos com número superior a 30 (trinta) pessoas, o prazo para requerimento é de 10 (dez) dias úteis de antecedência.
- § 3º Caso o (a) responsável pelo evento não comunicar formalmente a demanda no prazo estabelecido, a empresa será isenta de cobranças por não atender possível demanda não informada.
- § 4º Em caso de cancelamento, o responsável pelo evento deverá comunicar formalmente a empresa no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

- **Art. 10.** O RU poderá suspender suas atividades em casos excepcionais, tais como interrupção no fornecimento de água, energia elétrica ou realização de reformas prediais. Em casos excepcionais previsíveis, a suspensão das atividades deverá ser comunicada previamente à comunidade acadêmica pela Direção do Câmpus. Em casos de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos, a comunicação de suspensão do funcionamento do RU será feita de acordo com a situação.
- **Art. 11.** A fila para entrada no RU será formada por ordem de chegada dos (as) usuários (as). A organização e controle serão feitos por funcionários (as) da empresa concessionária, caso esteja previsto nas obrigações contratuais. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048/2000.

CAPÍTULO VI

DAS REFEIÇÕES

- **Art. 12.** O tipo de refeição fornecida em cada unidade do RU (café/ almoço/jantar) é definido no contrato de licitação.
- **Art. 13.** O cardápio oferecido tem padrão estabelecido em contrato e contempla os princípios da alimentação saudável e da nutrição, e sua execução é fiscalizada pelo Fiscal de Contrato do RU no câmpus.
- § 1º As refeições fornecidas no RU da UFT visam atender aos (às) usuários (as) sem restrição alimentar, não havendo previsão de atendimento a usuários (as) com necessidade de dietas especializadas e/ou individualizadas.
 - § 2º Todas as refeições contemplam opções vegetarianas.
- § 3º Preparações que contenham leite de origem animal, ovo, glúten, pimenta, sementes oleaginosas e/ou frutos do mar em seus ingredientes ou risco de contaminação cruzada na produção ou armazenamento devem ser identificados na distribuição aos (às) usuários (as).
- **Art. 14.** O RU trabalha no sistema de *self-service*, exceto nos casos do serviço do prato principal (proteína), suco e sobremesa, nesses casos o (a) usuário (a) deverá respeitar o porcionamento padronizado servido pelo (a) funcionário (a) da empresa contratada.
- **Parágrafo único.** Qualquer usuário (a) que se servir mais de uma vez deverá pagar o valor integral a partir da segunda refeição.

CAPÍTULO VII

DOS(AS) USUÁRIOS(AS) E DAS CATEGORIAS

Art. 15. São usuários (as) do RU da UFT:

I - Estudante da UFT regularmente vinculado (a) e matriculado (a);

- II Servidor (a) da UFT; e
- IV Visitante.
- **Art. 16** Os (as) usuários (as) do RU são classificados (as) em categorias conforme disposto a seguir:
- I Categoria 1: estudantes da graduação presencial com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica comprovada e vigente no Programa de Indicadores Sociais (Piso), correspondente às classes de Vulnerabilidade Extrema e Alta Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) I e II respectivamente;
- II **Categoria 2:** estudantes da graduação presencial com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica comprovada e vigente no Piso correspondente às classes de Vulnerabilidade Moderada e Baixa IVS III e IV respectivamente;
- III **Categoria 3:** estudantes da graduação presencial com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica comprovada e vigente no Piso correspondente à classe de Vulnerabilidade Muito Baixa IVS V;
- IV **Categoria 4:** estudantes da graduação presencial com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica comprovada e vigente no Piso correspondente à classe Sem Vulnerabilidade Socioeconômica IVS VI;
- V Categoria 5: estudantes da graduação presencial que não possuem IVS comprovado ou estão com análise socioeconômica vencida no Piso;
- VI **Categoria 6:** estudantes regularmente vinculados(as) e matriculados(as) em cursos de pós- graduação (*stricto- sensu*) com subsídio custeado pela Pró- Reitoria de Pesquisa e pós- graduação (Propesq);
- VII **Categoria 7:** Participantes do Programa de Extensão Universidade da Maturidade, conforme subsídio custeado pelo Programa;
 - VIII Categoria 8: Servidores(as) da UFT;
- IX **Categoria 9:** Visitante. Todo (a) usuário (a) que não se enquadrar em nenhuma das categorias anteriores é considerado Visitante Caixa Empresa. Para a categoria Visitante não poderá ser realizado o cadastro e a entrega do cartão de identificação;
- X Categoria Cotista: todo (a) usuário (a) que se enquadrar no disposto do Art.
 38 desta Resolução.

Parágrafo único. Estudantes matriculados na UFT na condição de Aluno Especial, Programa de Formação de Professores (Parfor), em Mobilidade Acadêmica na UFT ou de cursos à distância são considerados como usuário (as) da categoria Visitante.

CAPÍTULO VIII DA IDENTIFICAÇÃO

- **Art. 17.** O acesso ao RU será controlado por dispositivo eletrônico de controle (catraca eletrônica ou outro modelo eletrônico compatível para a leitura do cartão), sendo obrigatório o uso do cartão de identificação de acordo com a categoria.
- **Art. 18.** O cartão é de uso pessoal e intransferível e dá direito a um acesso diário por refeição (café/almoço/jantar).
- **Art. 19.** Para obter o cartão de identificação, de acordo com a categoria, o (a) usuário (a) deverá solicitar ao Setor ou servidor (a) responsável pelo cadastro e entrega do cartão no câmpus. Compete ao câmpus definir o local e horário de atendimento para cadastro e entrega do cartão.
- **Art. 20.** Somente a primeira via do cartão é entregue gratuitamente ao (à) usuário (a). No caso de perda ou extravio, o (a) usuário (a) deverá arcar com o valor de custo do novo cartão mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União GRU.
- **Art. 21.** A categoria Visitante terá o acesso ao RU autorizado mediante o uso de cartão específico da empresa contratada, devendo pagar o valor integral da refeição conforme valor contratual.
- **Art. 22.** O (a) usuário (a) que não apresentar o cartão de identificação terá o acesso ao RU autorizado mediante o uso de cartão específico da empresa contratada, devendo pagar o valor integral da refeição conforme valor contratual.

CAPÍTULO IX DO VALOR DA REFEIÇÃO E VALOR DO SUBSÍDIO

- **Art. 23.** O valor da refeição é determinado pelo valor da contratação da empresa concessionária em cada unidade do RU da UFT, incluindo reajustes anuais e equiparação de preços.
- **Art. 24.** O valor de cada refeição é aplicado para café da manhã, almoço e jantar conforme valor licitado em cada RU e para cada categoria de usuário (a).
- **Art. 25.** Compete ao Conselho Superior Universitário aprovar a política de subsídio das refeições custeadas com recursos do Pnaes.
- **Art. 26.** As categorias de usuário (a) 8 e 9, servidores (as) da UFT e Visitante respectivamente, pagam 100% do valor da refeição licitada pela Empresa concessionária.
- **Art. 27.** As Pró-reitorias podem destinar recursos para subsidiar o valor da refeição de usuários (as). O valor do subsídio será definido conforme disponibilidade do recurso empenhado, respeitado o acordo firmado e tempo definido pelo financiador.

- I O processo de empenho deverá ser formalizado pelo Setor interessado em destinar o recurso.
- II Os requisitos para a seleção e concessão do subsídio serão definidos pelo financiador.
- III Encerrada concessão do subsídio ou não havendo a concessão, o cadastro do
 (a) usuário (a) no sistema do RU será alterado ou cadastrado na categoria Visitante.
- **Art. 28.** A recarga do cartão de acesso ao RU será feita diretamente no caixa da empresa e será de responsabilidade do (a) estudante controlar e acompanhar o saldo do cartão no sistema do RU.
- **Art. 29** Para utilizar o RU de unidade distinta da qual é vinculado (a) e matriculado (a), o (a) estudante deverá ter saldo no cartão compatível com o valor cobrado no RU em que a refeição estiver sendo fornecida e a categoria do (a) usuário (a).

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 30. São direitos do usuário:

- I utilizar os serviços do RU;
- II apresentar sugestão ou reclamação fundamentada e por escrito à Administração do RU;
- a) As sugestões e/ou reclamações apresentadas serão analisadas observadas as normas fixadas, e aplicadas pela administração do RU.

Art. 31. São deveres do usuário(a):

- I respeitar e fazer cumprir as normas deste regimento, bem como demais normas fixadas pela administração do RU;
 - II zelar pela higiene nas dependências do RU;
 - III apresentar o cartão de identificação do RU;
- IV tratar de forma cordial e respeitosa os(as) profissionais que prestam serviço no RU;
 - V responder perante a UFT por danos ou prejuízos causados ao RU.
- VI apresentar-se apropriadamente trajado, não sendo permitida a entrada no RU com trajes que causem constrangimento aos(as) demais usuários(as), trajando short de banho, roupas de praia (sungas e biquínis), somente roupas íntimas, pijamas, sem camisa ou usando jaleco;

- VII respeitar a fila, manter a harmonia e boa convivência com os demais usuários(as) do RU;
- VIII abster-se de manifestação ou propaganda político-partidária nas dependências do RU;
 - IX comunicar irregularidades que tenha conhecimento à administração do RU;
- X permanecer nas dependências do RU apenas o tempo necessário para realizar sua refeição;
 - XI não consumir bebidas alcoólicas, e/ou entrar no RU embriagado;
- XII não entrar no RU acompanhado de animais, com exceção das pessoas com deficiência visual que possuem cão guia;
 - XIII não sair do refeitório com bebidas ou alimentos;
 - XIV não utilizar entorpecentes ou cigarros;
- XV não causar barulho no RU como bater talheres nas mesas e/ou pratos, arrastar cadeiras e/ou mesas, uso de mídia do celular (som, vídeos ou outros dispositivos que use o som ou perturbe o ambiente) ou usar qualquer outro tipo de instrumento de percussão; e
 - XVI entrar no RU somente após passar o cartão na catraca de acesso.
- **Art. 32.** O (a) usuário(a) que confrontar as normas deste Regimento estará sujeito às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 33. A administração do RU e a empresa contratada não se responsabilizarão pela perda ou extravio de pertences particulares no seu interior.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 34. São sanções disciplinares previstas na UFT:

I – advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV – exclusão.

Art. 35. A todo membro da comunidade acadêmica que, durante o uso do RU, desrespeite as regras estipuladas, estará sujeito às penalidades cabíveis nos regramentos da UFT e legislação aplicável aos órgãos federais. O(a) usuário(a) externo, sem vinculação com a comunidade acadêmica, estará sujeito às punições cabíveis pela lei penal e no caso de dano, pela responsabilidade civil respectiva.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 36. Estudante veterano da graduação presencial sem análise socioeconômica deferida no Piso é cadastrado como usuário (a) da categoria 5.

Parágrafo único. Entende-se por estudante veterano aquele com vínculo na UFT superior a um semestre a contar da primeira matrícula na UFT.

- **Art. 37.** Estudante calouro da graduação presencial sem estudo socioeconômico deferido no Piso e não ingressante pelo sistema de cotas, é cadastrado(a) no sistema do RU na Categoria 5.
- **Art. 38.** Estudante calouro da graduação presencial sem análise socioeconômica deferida no Piso e ingressante pelo sistema de cotas, é cadastrado(a) no sistema do RU como Categoria Cotista.
- § 1º Entende-se por cotista para fins de aplicação desta Resolução todo estudante ingressante pelo sistema de reserva de vagas pelo critério de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita*, conforme Lei nº 12.711/2012, ou pelo sistema de cotas da UFT para indígenas e quilombolas. Será considerada a forma de ingresso cadastrada no Sistema de Informação do Ensino SIE.
- § 2º O (a) estudante calouro (a) cotista deverá realizar a análise socioeconômica até o término do primeiro semestre do curso. Encerrado o prazo, se o(a) estudante não tiver a análise socioeconômica deferida no Piso, seu cadastro no sistema do RU será alterado para a categoria 5.

Parágrafo único. Entende-se por estudante calouro aquele (a) que realizou matrícula pela primeira vez na UFT e esteja cursando o primeiro semestre do curso de graduação presencial.

CAPÍTULO XIV

Das Regras de Transição

- **Art. 39.** Estudante veterano (a) da graduação presencial e sem análise socioeconômica deferida no Piso na data da publicação desta Resolução e interessado (a) em obter subsídio ou isenção no RU, terá o prazo de 120 dias para realizar o estudo socioeconômico a contar da data de publicação desta Resolução.
- I Encerrado o prazo concedido e o (a) estudante não tiver o estudo socioeconômico deferido no Piso, o cadastro no sistema do RU será alterado para a categoria 5.
- **Art. 40.** Estudante calouro da graduação presencial e sem análise socioeconômica no Piso na data da publicação desta Resolução e interessado (a) em obter subsídio ou isenção no RU, terá o prazo de 120 dias para realizar o estudo socioeconômico a contar da data de publicação desta Resolução.
- I Encerrado o prazo concedido e o (a) estudante não tiver o estudo socioeconômico deferido no Piso, o cadastro no sistema do RU será alterado para a categoria 5.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

- **Art. 41.** Casos omissos ou não previstos neste Regimento serão apreciados pela Proest ou instância superior competente.
- **Art. 42.** O fornecimento de refeições pelas unidades do Restaurante Universitário fica sujeito à suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para contratação de empresa concessionária.
- **Art. 43.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.000676/2023-65.

ANEXO II TABELA DO VALOR DA REFEIÇÃO PARA ESTUDANTE DA UFT

CATEGORIA DO (A) USUÁRIO (A)	VALOR DA REFEIÇÃO PAGO PELO (A) ESTUDANTE
1	R\$ 0,00
2	R\$ 1,50
3	R\$ 2,50
4	R\$ 2,50
5	R\$ 2,50